Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **39.543**

Data: **12/09/2016**

Projeto de Lei nº: **34/2016**

Autor:

Prefeito Municipal

Assunto:

Dá nova redação ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 308/1956 e, ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 309/1956.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria	Ao Exmo. Sr. Marco Roberto Ponce		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 12/09/2016

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 34/2016

Lei Nº

de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 732/2016

Pompeia, 30 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

P.L. 34/2016

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 308/1956 e ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 309/1956", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura esclarecemos que a lei municipal nº 308/1956 trata de doação de lotes urbanos sob nºs 10, 11, 12 e 9 do quarteirão 48, e a lei municipal nº 309/1956, dispõe sobre a doação do lote nº 8 do mesmo quarteirão 48, à Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas.

No entanto, nas referidas leis foram omitidas as palavras **das Irmãs**, o que está impedindo a transferência dos mencionados lotes urbanos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a Associação Franciscana Alcantarina de Assistência Social - AFAAS, legítima sucessora da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas, entidade que foi dissolvida em 16 de abril de 2013.

Dessa forma, vimos solicitar a retificação da denominação da donatária nas leis em questão, para que conste como "Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas", correta denominação da entidade receptora do bem objeto da doação.

Nestas condições, acreditando o mérito estar sobejamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
12 SET 2016
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPAROLLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
08 SET 2016
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 34 /2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 308/1956 E, AO ARTIGO 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 309/1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 308, de 13 de maio de 1956, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas, a área a que se refere o artigo 1º, necessária para a construção de um Colégio."

"Parágrafo Único – Essa área reverterá ao município, se dentro do prazo de 5 (cinco) anos de doação a Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas, não executar a construção mencionada neste artigo."

Artigo 2º - O artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 309, de 30 de maio de 1956, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas, a área a que se refere o artigo 1º, necessária para a construção de um Colégio."

"Parágrafo Único – Essa área reverterá ao Município, se dentro do prazo de 5 (cinco) anos da doação, a Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas não executar a construção mencionada neste artigo."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 30 de agosto de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 3 0 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade publica, para desapropriação amigavel ou judicial, o imovel abaixo descrito, com benfeitorias, que consta pertencer ao senhor Epaminondas de Toledo Piza, ou a quem de direito.

Datas numeros 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 9 (nove), do quarteirão numero 48, da Vila Flandria, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir á Congregação Franciscana Alcantarinas, a area a que se refere o artigo 1º, necessário para a construção de um Colegio.

§ UNICO - Essa area reverterá ao municipio, se dentro do prazo de cinco (5) anos de doação a Congregação Franciscana Alcantarinas não executar a construção mencionada neste artigo.

ARTIGO 3º - E' de natureza urgente a desapropriação de que trata esta lei, para os efeitos do artigo 15, do decreto-lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

ARTIGO 4º - Para pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), que se destina ao seguinte

a) - Desapropriação . . . . . Cr.$ 8.000,00

b) - Remoção do prédio da data n.9. . Cr.$ 5.000,00

ARTIGO 5º - O valor do credito, de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado na verba 930-6-12-0-Cobrança de Divida Ativa da Séde.

ARTIGO 6º - Todas as despesas judiciais, advocaticias, emolumentos de cartorios e outros, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE ABRIL DE 1956

[illegible] DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 13 de Abril de 1956

[illegible] COSTA
SECRETARIO

REFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

CÓPIA

LEI Nº 309

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação amigavel ou judicial, o imovel abaixo descrito, sem benfeitorias, que consta pertencer aos senhores KAZUI MIYASAKI, ITSUSABURO MIYASAKI, SUNICA MIYASAKI, YASUKO MIYASAKI, YOSHIKO MIYASAKI, ASAIKO MIYASAKI, AKIKO MIYASAKI e KAZUKO MIYASAKI, ou a quem de direito.

" Data número 8 (oito), do quarteirão nº 40 (quarenta e oito), da Vila Flamiria, nesta cidade"

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à Congregação Franciscana Alcantarinas, a area a que se refere o artigo 1º, necessária para a construção de um Colegio.

§ UNICO - Essa área reverterá ao Município, se dentro do prazo de 5 (cinco) anos da doação a Congregação Franciscana Alcantarinas não executar a construção mencionada neste artigo.

ARTIGO 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata esta lei, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

ARTIGO 4º - Para pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - O valor do crédito, de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso proviniente de excesso de arrecadação verificado na verba 930-6-12-0- Cobrança da Divida Ativa da Sóde.

ARTIGO 6º - Todas as despesas Judiciais, advocaticias, emolumentos de cartorios e outros, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE MAIO DE 1.956.

AUGUSTO DE BARROS
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 30 de Maio de 1956.

Augusto Costa = Secretário

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 34/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 308/1956 e, ao artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 309/1956".

O projeto em questão é legal e constitucional.
Quanto ao mérito, nada a opor.
Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Pompeia, 12 de setembro de 2016.

Márcio Rogério Caffer
Membro Comissão de Justiça e Redação
Relator

Válter Bettio
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento